



**CONTRATO Nº 260/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SICALNET – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.805.718/0001-02, estabelecida na Rua Alfredo Winck, nº 425, no centro da cidade de Chapada/RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Sandro Drechsler**, inscrito no CPF sob nº 751.445.970-20 e portador da Cédula de Identidade nº 1019255338 SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 138/2022, Pregão Presencial nº 042/2022, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à Internet com suporte técnico permanente (24 horas), mediante tecnologia Wireless (via rádio) ou Fibra Ótica. Os pontos de localização e as quantidades de Mbps liberadas devem seguir as especificações a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE*	VALOR MENSAL MÁXIMO A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO	VALOR ANUAL MÁXIMO A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de acesso à Internet e Suporte Técnico permanente (24 horas) para conexão a Internet, mediante tecnologia Wireless (via rádio) ou fibra Ótica.	1.500Mbps <i>*quantidade estimada</i>	R\$ 2.729,42	R\$ 32.753,04



## Locais onde deverão ser fornecidos os serviços e velocidade mínima:

	LOCAL	VELOCIDADE MINIMA	CONEXÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Biblioteca Municipal Tereza Albina Maggioni: Localizada na Rua 7 de Setembro, nº 580, Bairro Centro.	100 Mbps	Fibra ótica	R\$ 98,80
2	Centro Municipal de Eventos Milton Kissmann Kamphorst: Localizado na Rua Padre Anchieta, nº 1105, Bairro Elite.	100 Mbps	Fibra ótica	R\$ 127,52
3	Centro de Atenção ao Idoso – CAI: Localizado na Rua Antônio Cobalchini, nº 875, Bairro Aparecida.	100 Mbps	Fibra ótica	R\$ 70,45
4	Centro Administrativo: Localizado na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro.	100 Mbps	Fibra ótica	R\$ 205,15
5	Centro Administrativo – Sala da Assistência Social: Localizado na Rua Padre Anchieta, Nº 90, Bairro Centro.	100 Mbps	Fibra ótica	R\$ 187,90
6	Centro de Atendimento Integral à Saúde (CAIS): Localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 308, Bairro Centro.	100 Mbps	Fibra ótica	R\$ 151,96
7	Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo: Localizada na Rua Carlos Gomes, 1022, Bairro Fátima.	100 Mbps	Fibra ótica	R\$ 107,90
8	Escritório de Defesa Agropecuária: Rua 3 de Junho, nº 145, Bairro São José.	100 Mbps	Fibra ótica	R\$ 107,90
9	Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Carlos Linck: Rua Antônio Stolfo, s/n, no Distrito de São Miguel.	50 Mbps	Fibra ótica	R\$ 205,40
10	Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga: Rua Emilio Carlos Linck, s/n, no Distrito Tesouras.	50 Mbps	Fibra ótica	R\$ 216,70
11	Escola Municipal de Ensino Infantil Dona Ziza: Localizada na Rua Presidente Castelo Branco, 445, Bairro Progresso.	100 Mbps	Fibra ótica	R\$ 108,82
12	Escola Municipal de Ensino Infantil Arco-íris: Rua Alberto Grethe, s/n, no Distrito de Santana.	50 Mbps	Via Rádio	R\$ 114,18
13	Escola Municipal de Ensino Infantil Riscos e Rabiscos: Localizada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 307, Bairro Progresso.	100 Mbps	Fibra ótica	R\$ 99,88
14	Parque de Máquinas: Localizado na Rua Alfredo Winck, nº 1309, Bairro São José.	100 Mbps	Fibra ótica	R\$ 98,98
15	PSF Tesouras: Rua Emilio Carlos Linck, s/n, no Distrito Tesouras.	50 Mbps	Fibra ótica	R\$ 114,19
16	PSF Boi Preto: Rua Liberatório portes de Oliveira, s/n, no Distrito de Boi Preto.	50 Mbps	Via Rádio	R\$ 184,01
17	PSF São Francisco: Rua Tiago André Junges, s/n, São Francisco.	50 Mbps	Via Rádio	R\$ 184,52
18	PSF São Miguel: Rua Antônio Stolfo, s/n, Distrito de São Miguel.	50 Mbps	Fibra ótica	R\$ 251,52
19	Sala da Assistência Social: Rua Liberato Portes de Oliveira, s/n, Distrito de Boi Preto.	50 Mbps	Via Rádio	R\$ 93,64



## 2.2. Da Prestação do Serviço:

- a) Prazo para início da prestação dos serviços: Em até 03 (três) dias a contar da solicitação e/ou assinatura do contrato.
- b) **INSTALAÇÃO:** Os locais de instalação dos equipamentos estão são os descritos no item 2.1 deste instrumento.
- c) **MUDANÇA DE ENDEREÇO:** O tempo máximo para disponibilizar o link de Internet em um novo endereço após eventual solicitação de mudança de endereço da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL será de 10 (dez) dias úteis e deverá ser executado sem ônus adicionais para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
- d) A configuração inicial dos equipamentos para ativação do serviço, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos e ao sistema de segurança, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- e) A CONTRATADA será responsável pela manutenção, substituição e garantia de todos os equipamentos e meios de acesso fornecidos na solução durante todo o período contratado.
- f) A CONTRATADA deverá manter a segurança de seus equipamentos e programas/sistemas diante de possíveis agentes externos que possam degradar, prejudicar ou anular o seu sistema.
- g) A CONTRATADA não poderá alegar que a responsabilidade do agente externo independe de sua administração, quando ficar constatado que a Negação de Serviço foi consequência da não realização ou não planejamento de qualquer medida de segurança que deveria ter sido por ela prevista.
- h) A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função do serviço prestado nas dependências da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, respondendo pelos danos causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou a terceiros em virtude de eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência.

## 2.3. Serviços de Assistência Técnica:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;
- b) O serviço de assistência técnica deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana e durante toda a vigência do contrato;
- c) A CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 02 (duas) horas, uma previsão de restabelecimento do serviço;
- d) O tempo máximo para o restabelecimento de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 08 (oito) horas, salvo motivos de eventos climáticos ou outros eventos que justificadamente impossibilitem o cumprimento deste prazo;



e) A CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação dentro do prazo estipulado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é R\$ 2.729,42 (dois mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) mensal, sendo o valor de R\$ 32.753,04 (trinta e dois mil setecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos) anual.

2.2 O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco do Brasil, Agência 1370-6, Conta Corrente 9313-0**.

2.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5.1. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1 O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

4.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0010 2004 33904013000000 0001 E 2170.9 COMUNIC. DADOS  
0401 10 122 0010 2005 33904013000000 0040 E 3180.1 COMUNIC. DADOS  
0401 10 301 0107 2141 33904013000000 0040 E 5634.0 COMUNIC. DADOS  
0802 12 361 0046 2033 33904013000000 0020 E 23148.7 COMUNIC DADOS  
0804 12 365 0051 2041 33904013000000 0020 E 29101.3 COMUNIC. DADOS  
0806 13 392 0054 2032 33904013000000 0001 E 33660.2 COMUNIC. DADOS  
0807 27 812 0048 2029 33904013000000 0001 E 35347.7 COMUNIC. DADOS  
0901 04 122 0002 2048 33904013000000 0001 E 37262.5 COMUNIC. DADOS  
1001 08 122 0029 2104 33904013000000 0001 E 42930.9 COMUNIC. DADOS



## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 Dos Direitos

5.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

### 5.2. Das obrigações

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

e) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

f) Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. desde que comunicada a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VIII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- IX. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

## **CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:**

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contar de 01 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado, por igual período, até completar 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

8.1.1. Em caso de renovação e continuidade da prestação do serviço, o preço contratado será reajustado de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



## CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

9.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 042/2022, à proposta do vencedor e a Lei nº 8.666/93.

9.2. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora Luciane Vogt, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada/RS, 26 de outubro de 2022.

**Gelson Miguel Scherer**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

## SICALNET – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Sandro Drechsler  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 260/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **SICALNET – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**.